

06112

ANO DE 20\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6229

LEI Nº

4860

PROJETO DE LEI L Nº 64/2019

Objeto de

Fórmula:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO E ESPECIALIDADE DE PROFISSIONAL MÉDICO NOS LUGARES EM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Por:

PODER LEGISLATIVO REIVALDO DOS SANTOS

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

comissão de Justiça

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

para emitir até 1 de 11 de 2019  
Arapongas, 11 de 11 de 2019

Arapongas, 02 de 12 de 2019

Presidente

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 06 de 12 de 2019

Presidente

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1,200

PROJETO DE LEI 64 /2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO E ESPECIALIDADE DE PROFISSIONAL MÉDICO NOS LUGARES EM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** Fica obrigatório a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

**Art. 2º** A Placa deve conter o nome completo do médico, numero de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

**Art. 3º** A fixação do quadro será na sala de espera principal em local visível indicando o horário do respectivo plantão.

**Art. 4º** As medidas das letras que compõe o quadro deverão ser na forma "Arial" com fonte 300 para o nome do médico e a metade deste para sua especialidade e registro.

**Parágrafo Único** - Em caso de vários profissionais médicos lotados na mesma unidade e no mesmo plantão, o uso da indicação da especialidade poderá ser feito uma única vez.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.


**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de Novembro de 2019.

  
Reivaldo dos Santos  
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas - PR

  
PROTOCOLO GERAL 2591/2019  
Data: 18/11/2019 - Horário: 11:04  
Legislativo - PLL 64/2019

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar os pacientes e demais usuários do Sistema Municipal de Saúde Pública, os nomes, números de registros bem como as especialidades dos profissionais médicos que estarão aptos para atendê-los em determinado Plantão.

Tal iniciativa vem sendo usada nas delegacias onde o cidadão verifica de imediato os nomes dos profissionais que naquele momento estão de plantão e ficará a disposição para servi-los.

A indicação do numero de registro no órgão profissional competente, como por exemplo, o numero de CRM do médico, servirá para facilitar uma eventual reclamação do munícipe no caso de mau atendimento ou até erro médico.


No entanto, a propositura servirá ainda, para aproximar a intensificar a relação médico paciente, uma vez que este começará a reconhecer e possivelmente chamar o profissional pelo nome, quebrando algumas formalidades que prejudica o atendimento.

Saliento que a medida, além de possibilitar o conhecimento do nome do profissional indicará também a sua especialidade que com certeza confortará o paciente nos casos pertinentes.

O Quadro que especifica a Lei só reforça o direito a informação, pois o usuário ou paciente saberá quantos profissionais estão trabalhando efetivamente naquele Plantão e qual a sua especialidade.

Por fim, dada à relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Arapongas, 18 de Novembro de 2019.

  
Reivaldo dos Santos  
Vereador

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

### Designação de Relator

Projeto de Lei nº 64/2019.

**SUMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que específica e da outras providencias.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO.

**VEREADOR:** REIVALDO SANTOS.

**DATA DA LEITURA:** 18/11/2019.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RELATOR:** RUBENS FRANZIN MANUEL.



Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2019.

**Paulo César Araújo**  
Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0233

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 2791/2019  
Data: 02/12/2019 - Horário: 15:56  
Legislativo

PARECER nº 125/2019.

**Assunto:** Projeto de Lei L nº. 64/2019

**Autoria:** Poder Legislativo – Reivaldo dos Santos

**Súmula** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que especifica e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de novembro de 2019, Projeto de Lei nº. 64/2019, de 18 de novembro de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reivaldo dos Santos que dispõe sobre objetivo informar os pacientes e demais usuários do Sistema Municipal de Saúde Pública, os nomes, números de registros bem como as especialidades dos profissionais médicos que estarão aptos para atendê-los em determinado Plantão.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0234

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O projeto cita a que tal iniciativa vem sendo usada nas delegacias onde o cidadão verifica de imediato os nomes dos profissionais que naquele momento estão de plantão e ficará a disposição para servi-los.

A indicação do número de registro no órgão profissional competente, como por exemplo, o número de CRM do médico, servirá para facilitar uma eventual reclamação do munícipe no caso de mau atendimento ou até erro médico, sendo assim, a propositura servirá ainda, para aproximar e intensificar a relação médico paciente, uma vez que este começará a reconhecer e possivelmente chamar o profissional pelo nome, quebrando algumas formalidades que prejudica o atendimento

Nesta toada, analisando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município.

No mérito, cumpre ressaltar que se mostra perfeitamente possível, o projeto de lei em questão visa, aprimorar para a melhoria da segurança da população nos locais de grande aglomeração.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, pelos motivos acima expostos.

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0235

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se contrário à aprovação do Projeto de Lei nº L 64/2019, de autoria do Poder Legislativo, conforme parecer jurídico apresentado encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

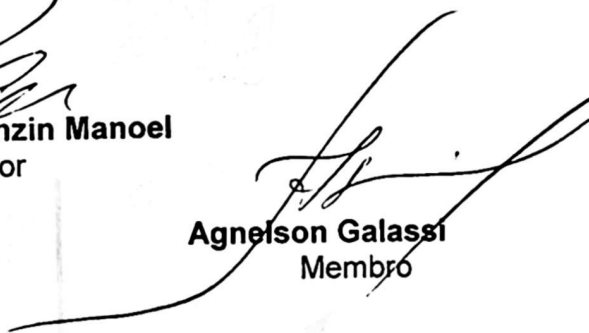
Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2019.



**Paulo César de Araújo**  
Presidente



**Rubens Franzin Manoel**  
Relator



**Agnelson Galassi**  
Membro



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0236

PROJETO DE LEI Nº. 4.865/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO E ESPECIALIDADE DE PROFISSIONAL MÉDICO NOS LUGARES EM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** Fica obrigatório a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

**Art. 2º** A Placa deve conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

**Art. 3º** A fixação do quadro será na sala de espera principal em local visível indicando o horário do respectivo plantão.

**Art. 4º** As medidas das letras que compõe o quadro deverão ser na forma "Arial" com fonte 300 para o nome do médico e a metade deste para sua especialidade e registro.

**Parágrafo Único** - Em caso de vários profissionais médicos lotados na mesma unidade e no mesmo plantão, o uso da indicação da especialidade poderá ser feito uma única vez.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

\*

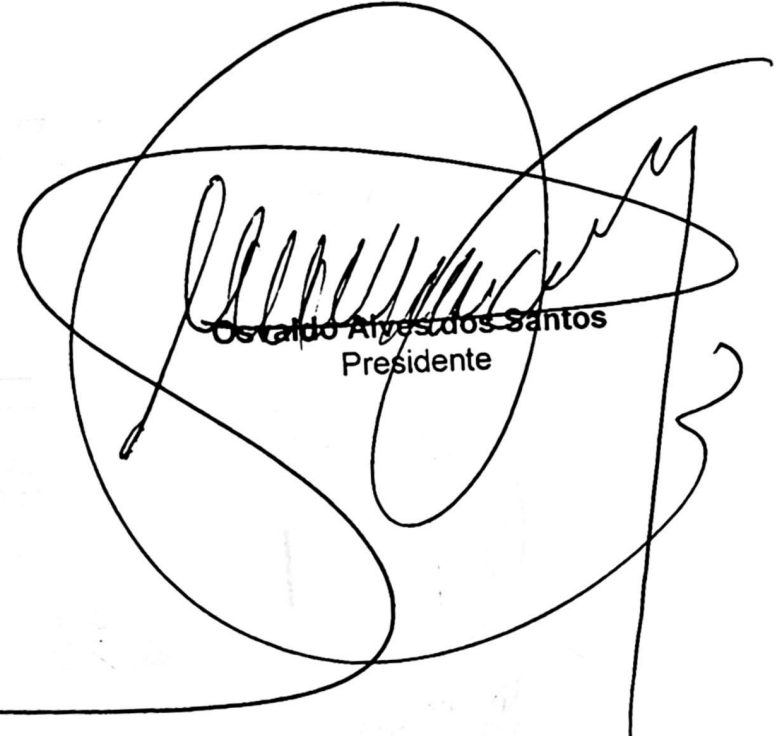
# Câmara Municipal de Arapongas <sup>6237</sup>

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2019.



Marcio Antonio Nickenig  
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos  
Presidente



**LEI Nº. 4.860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM  
NOME, REGISTRO E ESPECIALIDADE DE  
PROFISSIONAL MÉDICO NOS LUGARES EM QUE  
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatório a fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

**Art. 2º** A Placa deve conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

**Art. 3º** A fixação do quadro será na sala de espera principal em local visível indicando o horário do respectivo plantão.

**Art. 4º** As medidas das letras que compõe o quadro deverão ser na forma "Arial" com fonte 300 para o nome do médico e a metade deste para sua especialidade e registro.

Parágrafo Único - Em caso de vários profissionais médicos lotados na mesma unidade e no mesmo plantão, o uso da indicação da especialidade poderá ser feito uma única vez.

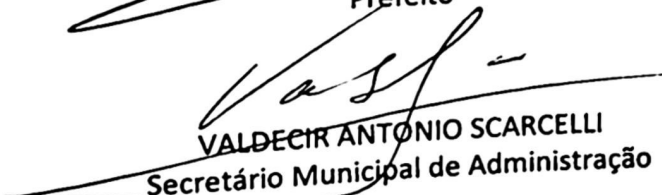
**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

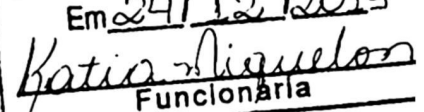
**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2019.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 24/12/2019  
  
Kátia Niquelon  
Funcionária



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0239

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**LEI Nº. 4.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO E ESPECIALIDADE DE PROFISSIONAL MÉDICO NOS LUGARES EM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIRTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a criação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de médicos em todas as Unidades, Postos Socorristas e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º A placa deve conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

Art. 3º A criação do quadro será no polo de saúde principal em local visível indicando o horário de respectivo plantão.

Art. 4º As medidas das letras que compõe o quadro deverão ser no formato "Arial" com fonte 300 para o nome do médico e o restante deste para sua especialidade e registro.

Parágrafo Único - Em caso de vários profissionais médicos lotados no mesmo unidade e no mesmo plantão, o uso de indicação de especialidade poderá ser feita uma única vez.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2013.

**SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito

**WALDEIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Publicado no Jornal

*Tribuna do Norte*

Em, 24/12/13, às 12h00m, de 2013

Edição: 2662, Página: 4

*Tania*  
Funcionário